

## EMENDA MODIFICATIVA

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO CM Nº 04/2021 QUE INSTITUI A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E A TRADUÇÃO SIMULTÂNEA NOS TRABALHOS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ – SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

#### EMENDA MODIFICATIVA

**Art. 1º.** No preâmbulo e nos artigos 2º, 3º e 4º, da referida propositura será substituído o vocábulo “Lei” por “Resolução”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:”

**Art. 2º** Para executar o disposto nesta Resolução, a Câmara Municipal poderá contratar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e firmar convênios/parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

**Art.3º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificativa:**

Justificamos a emenda modificativa da redação do preâmbulo e dos artigos 2º, 3º, e 4º da propositura acima mencionada, aonde substitui a palavra “Lei” por Resolução, se faz necessário tendo em vista atender aos preceitos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, através dessa adequação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 02 de setembro de 2021.

**Ver. Pedrinho Botaro**  
**VEREADOR**

